

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT8 n°
03/2020**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA
REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª
REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA -
PROAD 1332 2020**

A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - PRF1, inscrita no CNPJ sob o número 05.489.410/0008-38, com sede no SAS - Qd. 03, Lote 5/6 - Edifício Multi Brasil Corporate - Asa Sul - Brasília - DF - CEP n° 70070-030, doravante denominada PRF 1, neste ato representada por sua Procuradora-Regional Federal da 1ª Região, Procurador Federal **SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, divorciado, servidor público, matrícula SIAPE 1873333, identidade 1.543.040 SSP/DF, CPF: 790.254.391-87, e pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Pará, Procurador Federal **JOÃO FILIPE CASAGRANDE MORELATO**, brasileiro, casado, portador(a) do RG n° 1854687 (SPTC/ES), inscrito(a) no CPF sob o n° 116.162.217-32, e a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO - TRT 8**, com sede na Travessa Dom Pedro I, 746 - Bairro: Umarizal e inscrito no Ministério da Fazenda sob o n° 01.547.343/0001-33, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO**, Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência, CPF N° 460.235.262-68, representa a **UNIÃO, RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei n° 8.666/1993, nas demais disposições legais pertinentes, nas disposições contidas nos autos do **processo administrativo TRT8 n° 1332/2020**, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo objetiva estabelecer a mútua cooperação entre a PRF 1 e o TRT 8, visando a adoção da rotina conciliatória envolvendo as reclamações trabalhistas que sejam parte as autarquias e fundações públicas federais, no âmbito do Estado do Pará (PA).

1.1.1. A conciliação em matéria trabalhista abrangerá apenas as reclamações que versem sobre matéria de responsabilidade subsidiária das Autarquias e Fundações Públicas Federais, em fase de execução definitiva contra as entidades públicas, cujos valores não ultrapassem 60 (sessenta) salários-mínimos, quando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2 / 15

esgotadas as tentativas de recebimento de valores pela empresa empregadora, e que exista cálculo da contadoria judicial nos autos.

1.1.2. Nos casos em que os valores ultrapassem o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, o processo será incluído em pauta de conciliação apenas se houver requerimento da parte exequente e com expressa manifestação de que renuncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários-mínimos, na forma do art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001, a fim de viabilizar a expedição de pagamento através de RPV - Requisição de Pequeno Valor.

1.1.3. A adoção da rotina conciliatória no âmbito do TRT 8 ocorrerá, preferencialmente, por intermédio do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC Belém/PA, com o objetivo de estimular a prática de conciliação judicial, sempre que for possível, a fim de aumentar a resolução de processos na fase de execução, e evitar eventuais incidentes processuais, tudo para atender ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA

2.1. A proposta conciliatória a ser apresentada será padronizada, e conterá:

2.1.1. Cálculo elaborado pela contadoria da AGU, prevendo deságio de 15% (quinze por cento) sobre todas as parcelas trabalhistas, inclusive os valores de condenação em honorários de sucumbência;

2.1.2. Aplicação de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o cálculo da contadoria judicial;

2.1.3. Exclusão das parcelas as quais as Autarquias e Fundações Públicas Federais são isentas, tais como Custas, Custas da Execução e INSS Terceiros.

2.2. A proposta de acordo pela PRF 1 será feita no caso concreto, levando-se em conta a ausência da empresa no processo, as tentativas de bloqueios via BACENJUD e RENAJUD, valores bloqueados nos autos ou em outras varas, existência de depósitos recursais, dentre outras.

2.3. A execução, já iniciada em face do devedor primário, deve ser reputada como frustrada, não obstante a utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial.

2.4. Havendo bloqueio de crédito do devedor principal, e sobre o qual não exista controvérsia, o valor deverá ser compensado antes de ser processado o pedido de conciliação.

2.5. Havendo depósito recursal efetuado pelo devedor principal e não havendo controvérsia, o valor deverá ser deduzido antes de ser instaurada a rotina de ofício ou processado o pedido de solução conciliada.

2.6. A pedido da PRF 1, por iniciativa do exequente ou por impulso oficial, o juízo da execução determinará à Secretaria que certifique a presença dos requisitos definidos nos itens 2.2 a 2.5, especialmente quanto à inexistência de bens suficientes para o pagamento da dívida em excussão, considerando-se, inclusive, eventuais garantias requisitadas em outros processos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FLUXO DA PROPOSTA DE ACORDO

3.1. A remessa das reclamações trabalhistas para eventual celebração de acordo pode ser feita por impulso oficial das Varas do Trabalho, com a posterior realização de audiências coletivas de conciliação via CEJUSC Belém/PA (modelo a ser adotado preferencialmente quando os autos estejam Belém - PA) ou apenas por meio de peticionamento de proposta de acordo, realizado pela própria PRF 1 (modelo a ser adotado obrigatoriamente quando observada reclamação trabalhista em trâmite em varas do trabalho não localizadas em Belém - PA).

3.2. As Varas do Trabalho participantes do projeto poderão encaminhar ao CEJUSC Belém/PA, os processos que se enquadram nos parâmetros supracitados.

3.3. Antes de realizar a intimação da Autarquia ou Fundação Pública Federal para eventual impugnação à execução, nos termos do art. 535 do CPC/2015, as Varas do Trabalho localizadas em Belém/PA, vinculadas ao TRT 8 remeterão a reclamação trabalhista para conciliação (CEJUSC Belém/PA), por meio de intimação pessoal do órgão de representação das entidades públicas federais, no respectivo Estado da Federação, para que sejam calculados os valores a serem apresentados na proposta de acordo.

3.3.1. As Varas do Trabalho localizadas no interior, vinculadas ao TRT 8, poderão adotar o procedimento acima mencionado, acaso as audiências coletivas de conciliação possam ser realizadas pelo CEJUSC Belém/PA, caso contrário, a rotina conciliatória será toda realizada por meio de peticionamento nos autos, sem a realização de audiências de conciliação.

3.4. Após a apresentação dos cálculos pela PRF 1, os autos serão devolvidos para inclusão em pauta da audiência conciliatória.

3.5. A realização das tratativas conciliatórias poderá ocorrer por meio de audiência coletiva única, com ata de audiência já

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4 / 15

preestabelecida, apenas com os campos de aceitação ou não do acordo a serem preenchidos pelo Reclamante, consoante ata de audiência em anexo (ANEXO II).

3.5.1. As audiências coletivas de conciliação serão realizadas, preferencialmente, 01 (uma) vez por mês, na primeira terça-feira de cada mês.

3.5.2. Durante a audiência coletiva, cada reclamante será chamado para receber seu processo com um "kit" para análise (ata de audiência específica e cálculos apresentados pela PRF 1).

3.5.3. Se o reclamante aceitar o valor indicado pela PRF 1, deverá marcar o aceite na ata, assinando-a em 03 (três) vias, as quais serão devolvidas para assinatura do membro do judiciário e do membro da PRF 1.

3.5.4. No caso de aposto o aceite na ata de audiência, o pagamento será realizado por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV.

3.5.5. As pautas para audiência coletiva deverão ser mensais, com a reunião de todas as reclamações trabalhistas aptas à rotina conciliatória, dentro do período respectivo.

3.6. Acaso as Varas do Trabalho vinculadas ao TRT 8 não procedam à remessa da reclamação trabalhista para conciliação, via CEJUSC Belém/PA, a PRF 1, ao receber as referidas intimações, poderá, quando verificados os requisitos definidos na presente rotina conciliatória, peticionar nos autos requerendo a remessa da reclamação trabalhista ao CEJUSC, informando sobre o interesse na celebração de acordo.

3.6.1. Sucessivamente, o CEJUSC Belém/PA intimará as Autarquias e Fundações Públicas Federais para que seja juntada a planilha de cálculos, a fim de que a audiência coletiva seja designada.

3.6.2. A PRF 1 peticionará requerendo a juntada da proposta formal da entidade pública para a celebração de acordo, bem como o parecer técnico contendo os cálculos elaborados.

3.6.3. O CEJUSC intimará pessoalmente as Autarquias e Fundações Públicas Federais sobre a data da audiência designada, por meios dos seus órgãos de representação judicial.

3.7. Não sendo efetivada a conciliação, sob qualquer circunstância, deverá o magistrado trabalhista determinar a intimação da Autarquia ou Fundação Pública Federal para eventual impugnação à execução, nos termos do art. 535 do CPC/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. São obrigações comuns aos partícipes:

4.1.1. Assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste termo;

4.1.2. Realizar cursos, treinamentos, ações de formação e aperfeiçoamento técnico, presenciais e à distância, que versem sobre temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;

4.1.3. Compartilhar recursos tecnológicos e materiais;

4.1.4. Receber, em suas dependências, servidores, magistrados e procuradores federais indicados pelo outro partícipe, para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste Termo;

4.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

4.1.6. Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;

4.1.7. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo, por intermédio dos representantes indicados;

4.1.8. Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;

4.1.9. Promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes;

4.1.10. Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo ou alteração de obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas,

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6 / 15

respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A PRF 1 e o TRT 8, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes, que identificarem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Os partícipes designarão gestores, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento, e para atuar como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento.

6.1.1 - Ao gestor do acordo de cooperação técnica da PRF 1, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à presidência do TRT 8.

6.1.2 - Os gestores do acordo de cooperação técnica anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.3. - Ao gestor do TRT8 cabe viabilizar as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste Acordo, bem como prestar orientação jurídica e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

7.1. O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7.1.1. As ações derivadas do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em suas atividades naturais e regulares, e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

7.1.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

7/15

prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contado a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir de sua publicação, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Exceto quanto ao seu objeto e ao prazo de vigência, o ajuste poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições durante a sua vigência, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.1. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a sua conclusão.

10.1.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º, do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste termo a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.527/2011, os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Acordo será publicado pelo TRT 8 no Diário Oficial da União, e pela PRF 1 em seu Boletim de Serviços eletrônico da AGU, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, na cidade de Belém.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Belém/PA, 23 de setembro de 2020

SIDARTA COSTA DE AZEREDO
SOUZA:79025439187

Assinado de forma digital por SIDARTA
COSTA DE AZEREDO
SOUZA:79025439187
Dados: 2020.09.24 09:32:55 -03'00'

SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA
Procuradora Regional Federal da 1ª Região

JOAO FILIPE CASAGRANDE
MORELATO:11617221732

Assinado de forma digital por JOAO FILIPE
CASAGRANDE MORELATO:11617221732
Dados: 2020.09.24 08:58:17 -03'00'

JOÃO FILIPE CASAGRANDE MORELATO
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Pará

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO
Desembargadora Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. ÓRGÃOS PARTICÍPES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (TRT8)
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - PRF1

2. JUSTIFICATIVA

Elaboração do Plano de Trabalho, em atenção ao disposto no parágrafo 1º do art. 116 da Lei 8666/93, para subsidiar Acordo de Cooperação Técnica, demandado no PROAD 1332/2020, conforme despacho da Exma. Dra. Pastora do Socorro Teixeira Leal, Desembargadora Presidente deste Regional, motivado pelo que tratado na reunião realizada no dia 17/02/2020, com a presença, dentre outros, das Desembargadoras Dras. Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado e Dra. Maria Valquíria Norat Coelho, e dos juízes(ízas) Titular(es) e Diretora do Foro de Belém Doutora Maria Edilene de Oliveira Franco, e Juiz Titular e Presidente da AMATRA8 Doutor Saulo Marinho Mota, assim como do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Pará, Dr. João Filipe Casagrande Morelato, para a implantação da rotina conciliatória no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

3. OBJETO (ART 116, § 1º, INC. I)

Estabelecer a mútua cooperação entre a PRF1 e o TRT8, visando a adoção da rotina conciliatória envolvendo as reclamações trabalhistas que sejam parte as autarquias e fundações públicas federais, no âmbito do Estado do Pará (PA) e Amapá (AP).

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Aumentar o número de conciliações contribuindo para o alcance da META 3 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, META 9 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho e Meta 3, do Planejamento Institucional do TRT8, nos termos da Resolução nº 011/2014, deste Regional, que prevê atingir, até dezembro de 2020, 10 ações anuais voltadas a estimular a celebração do acordo trabalhista nas fases de conhecimento e execução.

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.1 Seleção de processos pelas Varas integrantes do CEJUSC: parâmetros para seleção de processos pelas varas:

- Causas em que se discute a responsabilização subsidiária da Autarquia/Fundação;
 - O processo em fase de execução definitiva contra a entidade pública;
 - Valor da causa de até 60 salários mínimos;
 - Esgotadas as tentativas de recebimento pela empresa empregadora;
 - Existência de cálculo da contadoria judicial nos autos, deduzidos os valores: havendo bloqueio de crédito do devedor principal, e sobre o qual não exista controvérsia, o valor deverá ser compensado antes de ser processado o pedido de conciliação; bem como, havendo depósito recursal efetuado pelo devedor principal e não havendo controvérsia, o valor deverá ser deduzido antes de ser encaminhados os autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação.
 - Incidência de juros de 0,5% ao mês sobre o cálculo da contadoria;
 - Exclusão das parcelas de custas, custas da execução e INSS de terceiros.
- 5.2.** Antes da intimação das autarquias e fundações públicas federais para eventuais impugnações à execução (art. 535 CPC), os processos que se enquadram nos parâmetros supracitados serão encaminhados ao centro conciliatório - CEJUSC Belém;
- 5.3.** Recebidos os autos encaminhados pelas Varas, o CEJUSC deverá intimar e encaminhar à PFFA.
- 5.4.** Recebidos os autos pela PFFA deverão ser encaminhados ao DECAP para cálculo dos valores a serem apresentados na proposta de acordo.
- 5.5.** Elaborada a proposta pelo DECAP, os autos serão devolvidos ao CEJUSC para inclusão na pauta de audiência e intimação das partes;
- 5.6.** A realização das tratativas conciliatórias ocorrerá durante as audiências de conciliação, ficando a cargo do juiz Coordenador do CEJUSC Belém a análise do quantitativo de audiências a serem pautadas;
- 5.7.** A PFFA, no dia da audiência, apresentará a proposta de acordo aos reclamantes que aceitarão ou não;
- 5.8.** Caso o valor seja aceito pelo reclamante, será lavrada a ata de audiência conforme modelo em anexo. Após, os autos serão devolvidos à vara de origem para encaminhamento ao Setor de Precatório. O pagamento será realizado por meio de RPV no prazo

entre 30 a 90 dias, dependendo do trâmite da vara.

5.9. Inexistindo acordo ou havendo ausência do autor(a), os autos serão devolvidos à Vara de origem, confeccionando-se ata de audiência comum de impossibilidade de conciliação e retorno do processo para Vara de origem.

6. OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

São obrigações comuns aos partícipes:

6.1. Assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste termo;

6.2. Compartilhar recursos tecnológicos e materiais;

6.3. Receber, em suas dependências, servidores, magistrados e procuradores federais indicados pelo outro partícipe, para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste Termo;

6.4. Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

6.5. Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;

6.6. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo, por intermédio dos representantes indicados;

6.7. Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;

6.8. Promover a realização dos encontros presenciais ou telepresenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes;

6.9. Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Termo, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo ou alteração de obrigações.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART 116, § 1º, INC. IV E V)

O presente Termo não importa repasse de valores, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de

recursos financeiros entre os partícipes.

7.1. As ações derivadas do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em suas atividades naturais e regulares, e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo.

7.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS (ART 116, § 1º, INC. VI)

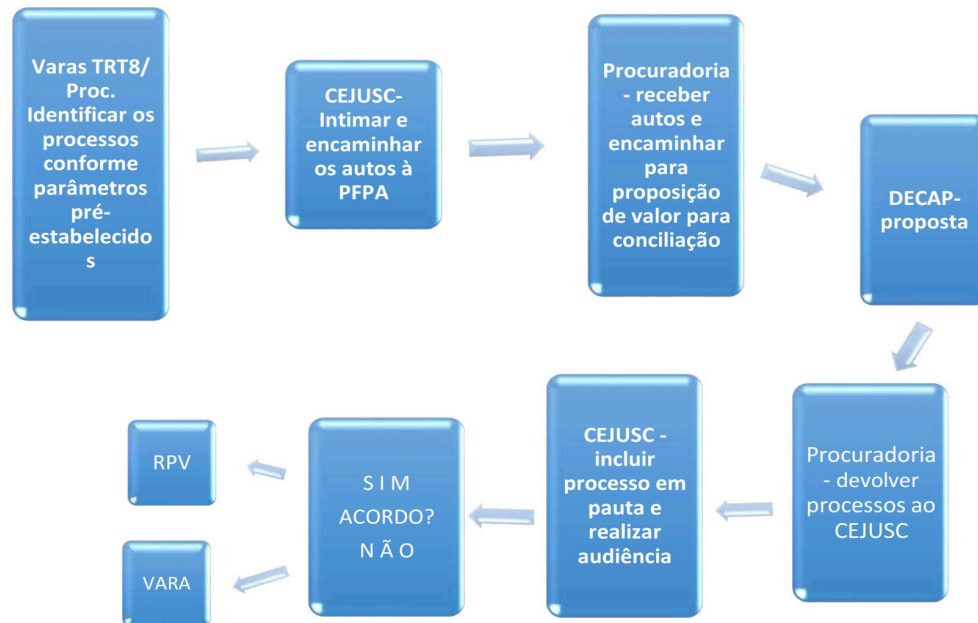
Os partícipes designarão gestores, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo, considerando o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19), as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento, e para atuar como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento.

8.1 - Ao gestor do acordo de cooperação técnica da PRF 1, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

8.2 - Os gestores do acordo de cooperação técnica anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ANEXO II - Fluxograma da rotina conciliatória

FLUXOGRAMA



ANEXO III - MODELO DE ATA

ATA DE AUDIÊNCIA

Na data acima, às, na sala de sessões do CEJUSC BELÉM - QUINTAL DA CONCILIAÇÃO, realizou-se a audiência relativa ao processo supra. Aberta a sessão e feito o pregão, constatou-se:

A presença do(a) reclamante, pessoalmente/assistido(a) pelo(a) Dr(a) xxxxxxxxxxxxxx, OAB/PA no xxxxxxxx, habilitado(a)////o qual requer e o Juízo concede prazo de 5 (cinco) dias para apresentar procuração/substabelecimento.

Presente o(a) Procurador Federal Dr. xxxxxxxx

Apresentado parecer técnico pela Autarquia/Fundação Pública Federal, as partes entabularam o ACORDO nos seguintes termos:

1. A Autarquia/Fundação Pública Federal pagará, em parcela única, a quantia especificada no parecer de cálculos anexados ao PJE, com acréscimo de juros mensal de 0,5%, a título de verbas de natureza salarial, rescisórias e indenizatórias na presente reclamação, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao(à) reclamante.
2. A parte autora concorda integralmente com os parâmetros de cálculo apresentados pela Autarquia/Fundação Pública Federal, incluindo o percentual de desconto acordado.
3. A parte autora renuncia, integral e irremediavelmente, aos direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente ação judicial, para mais nada reclamar sob o mesmo título, em ações individuais ou coletivas, em face da Autarquia/Fundação Pública Federal, dando-se ampla e geral quitação relativamente aos montantes devidos, para nada mais reclamar acerca dos fatos narrados e pretensões deduzidas na petição inicial da presente reclamação.
4. A parte autora renuncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001, a fim de viabilizar a expedição de pagamento através de RPV - Requisição de Pequeno Valor, bem como a eventuais efeitos futuros relativos à causa de pedir da presente demanda em relação às verbas de natureza salarial, rescisórias e indenizatórias pleiteadas.
5. Havendo identidade de pedido e de causa de pedir em ação coletiva, a parte autora obriga-se a exercer o seu direito de opção por esta ação individual.
6. A parte autora declara que não ajuizou outra ação/reclamação com idêntico objeto, individual ou coletiva, nem tampouco recebeu, judicial ou extrajudicialmente, valores referentes às verbas de natureza salarial e/ou rescisórias pleiteadas, ciente desde já que, caso constatada eventual duplicidade de pagamento, fica a

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

15/15

parte autora obrigada a efetuar a repetição do indébito, nos termos da lei, especialmente os arts. 940 e 941 do Código Civil de 2002, servindo o presente termo como título executivo judicial, consoante o teor da proposta anexa.

7. Os cálculos da contribuição previdenciária deverão observar o estabelecido na OJ nº 376/SDI-1, respeitando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias, conforme a seguir:
8. (AQUI ENTRA CÁLCULO DO INSS E VALOR A SER RECOLHIDO E SUAS CONDIÇÕES)
9. A Autarquia/Fundação Pública Federal manifesta a desistência do recurso eventualmente interposto, com a anuência da parte autora.
10. Com o cumprimento do presente acordo, o exequente dá à parte contrária plena, geral e irrevogável quitação de todas as parcelas da inicial, e, fica extinta a possibilidade de execução, em face da 1ª Reclamada, exceto quanto ao direito de regresso da Autarquia/Fundação Pública Federal na esfera e nos meios próprios competentes.
11. Após esclarecidas as partes sobre os termos e efeitos do acordo, assim como lida integralmente a ata de audiência pelas partes////e seus(uas) Patronos(as), os(as) quais demonstraram ciência e anuência com todas as obrigações e condições pactuadas, pelo que o Juízo HOMOLOGA O PRESENTE ACORDO PARA QUITAÇÃO DE TODOS OS PEDIDOS DA PETIÇÃO INICIAL para que produza os efeitos legais.
12. **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos do artigo 924, II, do CPC/2015.
13. Isenção de custas pela Autarquia/Fundação Pública Federal, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Retornem - se autos à origem para prosseguimento do feito com a imediata expedição do RPV.
14. Ciente os presentes. Encerrada a audiência às (hora). Nada mais

15. Juiz(a) do Trabalho